



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

ANO III - MIRANORTE, TERÇA - FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2020 - Nº 434



SUMÁRIO

	PÁGINAS
DECRETO Nº081/2020	01
DECRETO Nº082/2020	01
DECRETO Nº083/2020	03
DECRETO Nº084/2020	03
DECRETO Nº085/2020	03
DECRETO Nº086/2020	04
PORTARIA Nº037/2020	04
PORTARIA Nº038/2020	04
AVISO DE LICITAÇÃO	04
EXTRATO DE CONTRATO	04
PORTARIA Nº 022/2020	04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº081/2020 Miranorte-TO, 09 de Março de 2020

“Institui o Programa Primeira Infância no Município de Miranorte-TO, e cria o Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Miranorte do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO: a Lei Federal de Nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas Para a Primeira Infância;

CONSIDERANDO: o Decreto Federal de Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO: a resolução CMAS Nº 246, de 19 de Novembro de 2019, que dispõe sobre aprovação do termo de aceite do Programa Criança Feliz Primeira Infância no Suas;

CONSIDERANDO: a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO: a Lei do SUAS de Miranorte nº 432 de 22 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Miranorte-TO o Programa Criança Feliz no SUAS, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e



Antonio Carlos Martins Reis
PREFEITO MUNICIPAL

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS, no âmbito municipal, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º. O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos Ora representado:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará; Titular: Márcia Macedo de Souza Reis, Suplente: Elaine Gomes Lima Brito, II – Secretaria Municipal de Educação; Titular: Célia Marques da Silva, Suplente: Elza Neres dos Santos, III – Secretaria Municipal de Saúde Titular: Renato Donizeti Fischer, Suplente: Elyneisser Pereira Araújo, IV- Representantes do CMAS, V- Representantes do CMDCA.

§ 2º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito Municipal de Miranorte-TO.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas como tema.

Art 4º. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo(a) Secretaria Municipal de Assistência Social de Miranorte-TO, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art 5º. A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 09 dias do mês de Março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº082/2020 Miranorte-TO, 09 de março de 2020

“Institui o Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Miranorte-TO, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Miranorte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, e art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor, consubstanciado nas políticas, diretrizes e nos seus instrumentos, tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 estabelece, no seu artigo 40, inciso V, a obrigatoriedade de Planos Diretores para os municípios inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

CONSIDERANDO as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4º ao 10 da Resolução nº 25;

DECRETA

- Fica regulamentado o Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Miranorte.

São objetivos do Processo Participativo do Plano Diretor:

garantir a efetiva participação da população e o exercício do controle social, a ser realizado pelos cidadãos e entidades representativas de diferentes segmentos da sociedade;

promover um processo educativo que incentive e capacite os cidadãos a participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão do território;

efetivar um processo democrático que seja apto a criar pactos sociais

em busca do desenvolvimento municipal integrado e planejado;
fomentar a transparência nos processos de planejamento e gestão da Política Urbana Municipal.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

A coordenação do Processo Participativo do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação do Poder Público e da Sociedade Civil em todas as etapas do processo.

O Poder Executivo Municipal atuará, prioritariamente, por meio do Grupo Técnico da Prefeitura.

A Sociedade Civil será representada pelos cidadãos interessados e entidades representativas do Município por meio do Núcleo Gestor Participativo e das instâncias participativas dispostas neste Decreto.

O Poder Legislativo deverá ser convidado a participar das atividades do Processo Participativo, visando garantir a ciência e conhecimento das principais questões atinentes ao Plano Diretor pelos seus representantes.

O Grupo Técnico da Prefeitura é um colegiado formado somente por representantes do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo garantir a operacionalidade das atividades e etapas do Processo Participativo do Plano Diretor.

São atribuições do Grupo Técnico da Prefeitura:

conduzir o Processo Participativo do Plano Diretor;
convocar, organizar e coordenar os espaços participativos, como Audiências Públicas, Oficinas Participativas e reuniões públicas, conforme disposto neste decreto;

instituir e manter atualizado o Espaço Plano Diretor, conforme disposto deste Decreto;

garantir a operacionalidade e a divulgação da Consulta Cidadã;
divulgar nos órgãos da Prefeitura, nos demais órgãos públicos e em todo o território municipal, os eventos, os documentos, os conteúdos e os resultados do Processo Participativo do Plano Diretor;

providenciar o devido registro de eventos do processo participativo e lavrar ata dos eventos oficiais;

publicar convocações e editais de Audiências Públicas;
dar apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas e demais atividades pertinentes;

proceder com a entrega e protocolo de convites, respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas;

elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes, caso seja demandado;

auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas respostas a demandas relativas ao Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor;

fornecer os dados municipais, legislações e materiais solicitados pela Consultoria Especializada;

Caso houver Comissão ou Grupo de Trabalho interno ao Poder Executivo Municipal equiparável ao Grupo Técnico da Prefeitura, ele poderá assumir suas funções, dispensando, assim, sua instituição.

A constituição do Grupo Técnico da Prefeitura deverá ser publicada em Portaria no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação.

Os representantes do Grupo Técnico da Prefeitura serão nomeados pelo Prefeito municipal.

Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal observar os princípios constitucionais de participação, controle social e publicidade pertinentes ao Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

É assegurada a participação e o controle social em todas as etapas do Processo Participativo do Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias:

Núcleo Gestor Participativo (NGP);

Audiências Públicas;

Oficinas Participativas;

Espaço Plano Diretor;

Consulta Cidadã;

A participação referida no “caput” deste artigo deverá garantir o direito à informação, mediante os seguintes requisitos:

ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

divulgação do local, data e horário das atividades públicas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

divulgação e disponibilização, especialmente no Espaço Plano Diretor, dos estudos e propostas para o Plano Diretor;

divulgação dos resultados dos debates participativos e das principais propostas levantadas.

A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

realização dos debates por temas e por divisões territoriais;

garantia de alternância dos locais e horários de discussão.

Poderão ser instituídas instâncias participativas adicionais às elencadas nos incisos I a V deste artigo pelo Grupo Técnico da Prefeitura, em

conjunto com o Núcleo Gestor Participativo.

Seção I

Do Núcleo Gestor Participativo

O Núcleo Gestor Participativo é um órgão colegiado paritário de natureza consultiva e propositiva e tem como objetivos:

facilitar e defender a participação da sociedade civil no Processo Participativo de do Plano Diretor, observando as disposições do Estatuto da Cidade e as Resoluções do Ministério das Cidades aplicáveis;

estimular e aperfeiçoar os mecanismos de participação e de controle social no processo, em especial as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no Processo Participativo do Plano Diretor;

promover ações de integração de políticas públicas, agentes públicos e privados e órgão colegiados voltadas à Revisão do Plano Diretor.

Compete ao Núcleo Gestor Participativo:

acompanhar as etapas e atividades participativas do Plano Diretor;
apoiar na divulgação das atividades visando à efetiva participação da sociedade civil no Processo Participativo do Plano Diretor;

realizar estudos, seminários ou eventos municipais sobre temas relacionados ao Plano Diretor, sem prejuízo atividades já previstas no Processo Participativo do Plano Diretor;

apreciar e debater os seguintes produtos relativos ao Processo Participativo do Plano Diretor:

cronograma dos eventos participativos;
diagnóstico municipal, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

proposta de macrozoneamento e zoneamento, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento.

A constituição do Núcleo Gestor Participativo deverá ser contar, no mínimo, com 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, garantindo sempre a paridade entre seus membros.

Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes deverão observar a seguinte composição mínima:

01 (um) representante de associação de moradores;

01 (um) representante de entidades empresariais, comerciais, agrícolas ou de serviços;

01 (um) representante de entidades ambientais ou instituições científicas.

Os representantes do Poder Público poderão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

Poderão participar, na qualidade de representantes do Poder Público, representantes do Poder Legislativo Municipal.

Caso houver Conselho Municipal ou Comissão ativa de caráter paritário equiparável ao Núcleo Gestor Participativo, este poderá assumir as suas funções, dispensando, assim, sua instituição.

Representantes dos Conselhos Municipais constituídos, de entidades representativas da Sociedade Civil e de outros órgãos públicos, especialmente do Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, poderão ser convidados para participar das reuniões do Núcleo Gestor Participativo.

Novos representantes poderão ser incluídos na composição do Núcleo Gestor Participativo, à critério do próprio Núcleo, desde que respeitada a paridade entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

Os membros do Núcleo Gestor Participativo não receberão qualquer remuneração e os serviços, prestados sem incorrer em ônus à municipalidade, serão considerados de relevância.

O Grupo Técnico da Prefeitura deverá garantir os procedimentos para a instituição do Núcleo Gestor Participativo.

A composição do Núcleo Gestor Participativo deverá ser publicada em forma de Portaria no Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

O Núcleo Gestor Participativo poderá aprovar Regimento Interno próprio.

Seção II

Das Audiências Públicas

As Audiências Públicas do Processo Participativo do Plano Diretor têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar as propostas de conteúdo do Plano Diretor.

As Audiências Públicas deverão atender às disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e das Resoluções do Conselho das Cidades, visando assegurar o direito à participação no planejamento e gestão territorial, em especial:

serem convocadas por edital publicado no Diário Oficial da Cidade ou em jornal de grande circulação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

serem dirigidas pelo Poder Público Municipal que, após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

garantir que todas as pessoas presentes, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, possam participar;

serem realizadas em locais e horários acessíveis à maioria da

população, indistintamente;

garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;
serem registradas por meio de ata, cujo conteúdo deverá ser apensado ao projeto de lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Seção III

Das Oficinas Participativas

As oficinas participativas são canais diretos de debate sobre os temas relacionados ao Processo Participativo do Plano Diretor, em especial:
a leitura comunitária municipal;
a proposta de Macrozoneamento e Zoneamento municipal.

As oficinas participativas serão amplamente divulgadas, podendo ser organizadas tanto por território quanto por temática, e deverão:

serem convocadas por edital publicado no Diário Oficial da Cidade ou em jornal de grande circulação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
garantir que todas as pessoas presentes, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, possam participar;

serem realizadas em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente;

garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;

serem registradas por meio de ata.

Seção IV

Do Espaço Plano Diretor

O Espaço Plano Diretor é um local acessível à população, no qual deverão estar disponíveis todas as informações, documentos e cronogramas referentes ao Processo Participativo do Plano Diretor para consulta e eventuais esclarecimentos. O Espaço Plano Diretor será localizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio, localizado à rua 03, s/n, Miranorte-TO.

Os documentos disponibilizados no Espaço Plano Diretor deverão ser constantemente atualizados pelos membros do Grupo Técnico da Prefeitura, com apoio do Núcleo Gestor Participativo, até a entrega, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Plano Diretor ao Poder Legislativo.

Os estudos e documentos técnicos disponibilizados por meios físicos no Espaço Plano Diretor também poderão ser disponibilizados por meios eletrônicos.

Seção V

Da Consulta Cidadã

A Consulta Cidadã é um instrumento de consulta direta à população quanto às propostas apresentadas durante o Processo Participativo do Plano Diretor.

Deverão ser coletadas, por meio da Consulta Cidadã, as contribuições, comentários e sugestões dos mais variados atores e setores sociais, especialmente sobre:

Diagnóstico municipal;

proposta de Macrozoneamento e Zoneamento.

A consulta Cidadã poderá ser feita por meios eletrônicos e físicos.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO PARTICIPATIVO

O Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor cumprirá, no mínimo, as seguintes etapas:

Audiência Pública de Abertura do Processo Participativo do Plano Diretor;

1º Ciclo de Oficinas Participativas, para realização da leitura comunitária;

Formulação e disponibilização do Diagnóstico Municipal;

Consulta Cidadã sobre o Diagnóstico Municipal;

Formulação e disponibilização da proposta de Macrozoneamento e Zoneamento;

Consulta Cidadã sobre a proposta de Macrozoneamento e Zoneamento;

Audiência Pública para apresentação e debate da proposta de Macrozoneamento e Zoneamento;

2º Ciclo de Oficinas Participativas, para apresentação e debate da proposta de Macrozoneamento e Zoneamento;

Elaboração da Minuta de Plano Diretor;

Consulta Cidadã para colher sugestões por parte da Sociedade Civil;

Atualização constante dos documentos disponibilizados no Espaço Plano Diretor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 09 dias do

mês de março de 2020.

ANTONIO CARLOS MARTINS REIS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº083/2020

Miranorte- TO, 09 de março de 2020

“Nomeia a Comissão Organizadora e avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Monitores de Atividades de jornada Ampliada e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Miranorte do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº489/2020, de 21 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO: A necessidade de contratação de Monitores de Atividades de Jornada Ampliada, necessário para a execução do Programa Educacional Salas Integradas, instituído pela Lei nº489/2020, de 21 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - designa a Comissão para conduzir a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada da SEMED/2020, conforme discriminação abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CARGO/CSPS
Sueli Aparecida Fernandes Salgado	Secretaria Adjunto/SEMED	Presidente
Eliza Neres dos Santos	Coordenadora de Programas/SEMED	Membro
Elaine Santos da Silva	Conselho Municipal de Educação	Membro
Era Alves de Brito	Representante FUNDEB	Membro
Nubia Braga de Sousa Barros	PCCR/Educação Básica	Membro
Nanahara Damasceno Arbués	Representante Professores Municipais	Membro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Municipal de Miranorte-TO, aos 09 dias do mês de março de 2020.

Antônio Carlos Martins Reis

Prefeito Municipal

DECRETO Nº084/2020

Miranorte-TO, 09 de março de 2020

“NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº464/2018 de 13 de abril de 2018, Lei Orgânica do Município, e art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de março de 2020, Lucas Vale do Nascimento, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, DAS I, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 09 dias do mês março de 2020.

Antonio Carlos Martins Reis

Prefeito Municipal

DECRETO Nº085/2020

Miranorte-TO, 09 de março de 2020

“NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº464/2018 de 13 de abril de 2018, Lei Orgânica do Município, e art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a partir de 09 de março de 2020, Jardel de Araujo Monteiro, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, DAS I, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 09 dias do mês março de 2020.

Antonio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal

DECRETO Nº086/2020
Miranorte-TO, 09 de março de 2020

“NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº464/2018 de 13 de abril de 2018, Lei Orgânica do Município, e art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a partir de 05 de março de 2020, Maria Pereira de Figueredo, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, DAS I, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 09 dias do mês março de 2020.

Antonio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº037/2020
Miranorte-TO, 09 de março de 2020

O Prefeito Municipal de Miranorte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição federal e tendo em vista as disposições do Decreto Municipal nº082/2020, de 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Gestor Participativo, órgão colegiado paritário de natureza consultiva e propositiva, veiculador dos legítimos interesses da população urbana e rural junto à Prefeitura Municipal nos assuntos relativos à elaboração do Plano Diretor.

Art. 2º Nomear os seguintes representantes para integrar o referido Núcleo, observando os critérios de paridade entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil:

- 01 – Guilherme da Silva Bandeira – SEMAIC
- 02 – Jader Mendes Sobrinho – Sindicato Rural de Miranorte
- 03 – Eliênio Gomes de Oliveira – Sec. Mun. de Infraestrutura
- 04 – Célia Marques da Silva – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Turismo

- 05 – Maria Edina Sousa Alencar – Associação Vale do Providência
- 06 – Josebede Cavalcante Paula – Assentamento Padre Expedito
- 07 – Benedito José Carvalho – ADAPEC
- 08 – Sonia Pereira de Oliveira – RURALTINS
- 09 – Charles Neres da Silva – Associação Vitória
- 10 – Antonio Almeida da Silva – Câmara Municipal de Miranorte

Art. 3º A atuação do Núcleo Gestor Participativo deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº082, de 09 de março de 2020 e do seu Regimento Interno, a ser aprovado em Reunião Ordinária.

Art. 4º A atuação dos representantes do Núcleo Gestor Participativo é atividade de interesse público relevante não remunerado e o seu exercício deve atentar aos princípios inerentes à Administração Pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, observando, ainda, os princípios éticos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 09 dias do mês de março de 2020.

ANTONIO CARLOS MARTINS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº038/2020
Miranorte-TO, 09 de março de 2020

O Prefeito Municipal de Miranorte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição federal e tendo em vista as disposições do Decreto Municipal nº082/2020, de 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico da Prefeitura, Órgão Colegiado formado exclusivamente por representantes do Poder Executivo Municipal, que deverá conduzir e acompanhar o processo Participativo do Plano Diretor.

Art. 2º Nomear os seguintes representantes para integrar o referido Grupo Técnico:

- 1 – João Lucas Marques
- 2 – Vinícios Gomes da Silva
- 3 – Rogério Moreira de Moraes
- 4 – Guilherme da Silva Bandeira

Art. 3º A atuação do Grupo Técnico da Prefeitura deverá observar as disposições do Decreto nº082/2020, de 09 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 09 dias do mês de março de 2020.

ANTONIO CARLOS MARTINS REIS
Prefeito Municipal

ATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. 1200/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Fundo Municipal da Educação de Miranorte – TO, torna público que fará realizar no dia 25 DO MÊS DE MARÇO DE 2020 às 08h00min na sala de reunião da CPL, situada à Rua 03 nº 414, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA DE PINTURAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRÉCHE E CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA ANTÔNIO UCHOA VIANA – ANEXO, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO.

Retirada do edital no site da Prefeitura www.miranorte.to.gov.br, mais informação junto à C.P.L. das 07h00min. as 11h00min. de segunda à sexta-feira, através do fone nº (63) 3355- 2900.

Miranorte, 10 de março de 2020.

Jose Maria Vicente Barros
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 077/2020
CONTATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTATADA: SALINA CORP EIRELI - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA, AUDITÓRIO E GALPÃO PARA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DA REDE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO.

VALOR: R\$ 483.137,85 (Quatrocentos e oitenta e três mil cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 084/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Sra. Celia Marques da Silva e pela Contratada, representada por Eliudo Reis Costa Souza.

PORTARIA Nº 022/2020
Miranorte-TO, 09 de março de 2020.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 109/2019, de 01 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias fora do Estado, para

a senhora Célia Marques da Silva, CPF: 645.238.611-53, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Miranorte, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando a importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), trecho: Miranorte/Brasília/Miranorte, saída: 10/03/2020 às 21:30 horas, retorno: 14/03/2020 às 18:00 horas, com a finalidade de participar da 3ª Edição Nacional do Curso Prefeitos do Futuro, que será realizado de 12 a 14/03/2020, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 09 dias do mês de março de 2020.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 109, de 01 de abril de 2019

